

**ATA DA 8ª. (OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
REALIZADA EM 30/06/2026**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e dois minutos na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, situada na Avenida Luiz Frutuoso, 204, Vila Santana, reuniu-se o Conselho Administrativo do RPPS, sob a presidência da Sra. Larissa Coelho de Moraes Monção, com a presença dos seguintes conselheiros: Amilton Hoffmann, Andréa Marques Silva, Andréia Barbosa Noberto, Eduardo José Moreira, Eliane Jorge Rodrigues Bezerra, Marcelo Alves Pereira, Márcia Regina Dédalo Ribeirão de Freitas e Maria Aparecida da Costa Oliveira e os convidados do Conselho Fiscal aqui representados pelo Sr. Ênio Lopes Magalhães dos Santos e a Sra. Jussimara Jane Robim Saurim, presente também a Gerente Administrativo e Presidente do Comitê de Investimentos Sra. Elaine Fatima Neres Teixeira e o Secretário de Finanças Sr. Ademir de Oliveira Teruel. A presidente declarou aberta a reunião e passou aos conselheiros a pauta do dia, que consistiu nos seguintes assuntos:

1 – SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA (LARISSA COELHO DE MORAIS MONÇÃO)

- a. COFFEE BREAK
- b. PMS Nº 24.374/2026 – CÁLCULO ATUARIAL 2026, ANO BASE 2025; (Apresentação: Richard Atuário – ETAA).
- c. Estudo Atuarial Integralidade e Paridade.

Iniciados os trabalhos - Item 1 da Pauta letra b, o Atuário Richard deu início as apresentações e após pediu que os presentes se apresentassem, em continuação deu início a apresentação do Cálculo Atuarial 2026, ano base 2025. Onde demonstrou que o plano atual de Amortização é suficiente para cobertura do déficit e indicou a manutenção da alíquota atual de 8,38%, conforme Lei 7.226/2023 – R\$ 398.767.981,45, já aprovada. Após apresentou mais duas tabelas com outras opções de alíquotas para análise do Conselho Administrativo e votação. Na qual consta uma opção considerando o LDA onde a alíquota baixaria para 5,75% e a segunda opção com a alíquota de 7,32% sem considerar o LDA, porém prorrogando o prazo de amortização. Informou ainda que o TCEP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) não tem aprovado as contas anuais de outros RPPSs, que tem utilizado o LDA no Cálculo Atuarial, pois, no entendimento deste mascara a realidade da Previdência Municipal (conforme anexo apresentação).

Item 2 da Pauta letra c, em continuação apresentou ainda o Estudo de Impacto da Integralidade Paridade dos proventos, data base dez/2024, onde demonstra um resultado atuarial de R\$ 38.314.260,31 para o Plano Previdenciário, destacando ainda que pode haver variações significativas em função de Política dos Recursos Humanos para o futuro, principalmente em relação a aumentos salariais, inflação e juros projetados na Avaliação Atuarial. Desta forma concluídas as apresentações, levando também em consideração o impacto das integralidades e paridades a longo prazo, o Conselho Administrativo em sua maioria (7 votos) optou pelo plano de amortização com a taxa em 7,32% sem utilização do LDA, porém com prorrogação de prazo mantendo o saldo inicial da amortização (R\$ 386.407.937,99). Com um voto contrário do Conselheiro Amilton Hoffmann a favor da opção

em alíquota considerando a utilização do LDA onde o saldo inicial da amortização reduz para R\$ 273.480.218,11.

Ao final o Secretário de Finanças agradeceu a compreensão dos conselheiros diante das necessidades Previdenciárias e do Ente Federativo, mantendo os critérios legais sem prejuízos para ambos.

Larissa Coelho de Moraes Monção - Presidente do Conselho

Conselheiros Presentes:

Amilton Hoffmann

Andréa Marques Silva

Andreia Barbosa Noberto

Eduardo José Moreira

Eliane Jorge Rodrigues Bezerra

Marcelo Alves Pereira

Márcia Regina Dédalo R. de Freitas

Maria Aparecida da Costa Oliveira

Conselheiros Ausentes:

Fabiane Barbosa Fontes Batista

Maria de Lourdes Zague

Convidados Presentes:

Ênio Lopes Magalhães dos Santos **(Conselho Fiscal)**

Jussimara Jane Robim Saurim **(Conselho Fiscal)**

Elaine Fatima Neres Teixeira **(Gerente Administrativo e Presidente do Comitê de Investimentos)**

Ademir de Oliveira Teruel **(Secretário de Finanças)**

Estruturação do Sistema Previdenciário

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Data-base: DEZEMBRO/2025

AVALIAÇÃO ATUARIAL

□ OBJETIVO

- Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador.
- Determinar o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios já concedidos e a conceder.
- Determinar a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

CAIXA

REGIME DE REPARTIÇÃO

SEGURADOS

**REGULAMENTO
(lei)**

Contribuição Segurados Ativos

Contribuição Segurados Inativos

Contribuição Pensionistas

Contribuição Ente Federativo

Aposentadorias

Pensões

BENEFÍCIOS

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

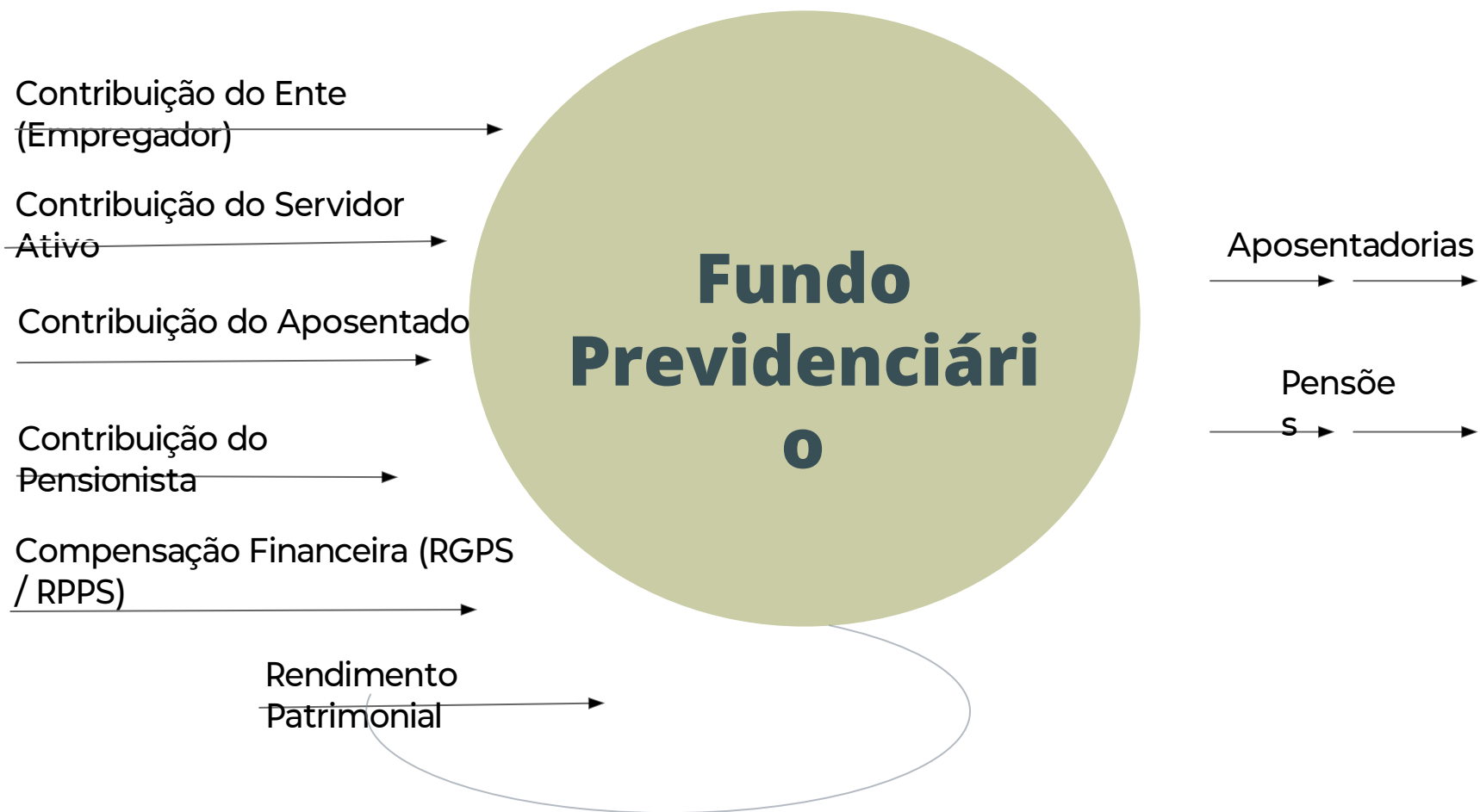
- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022
- Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022
- Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022
- Portaria MPS nº 861, de 06/12/2023
- Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024
- Portaria MPS nº 3.811, de 04/12/2024
- Emenda Constitucional nº 136, de 09/09/2025
- Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025
- Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09/01/2026

NORMAS GERAIS

- Lei nº 4.982, de 20/05/2010
- Lei nº 5.291, de 08/12/2011
- Lei nº 6.449, de 29/12/2020
- Lei nº 6.613, de 30/06/2021
- Lei nº 7.103, de 31/05/2023
- Lei nº 7.226, de 22/12/2023
- Lei nº 7.248, de 29/02/2024
- Lei nº 7.276, de 03/04/2024

NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

EQUILÍBRIO FINANCEIRO / ATUARIAL

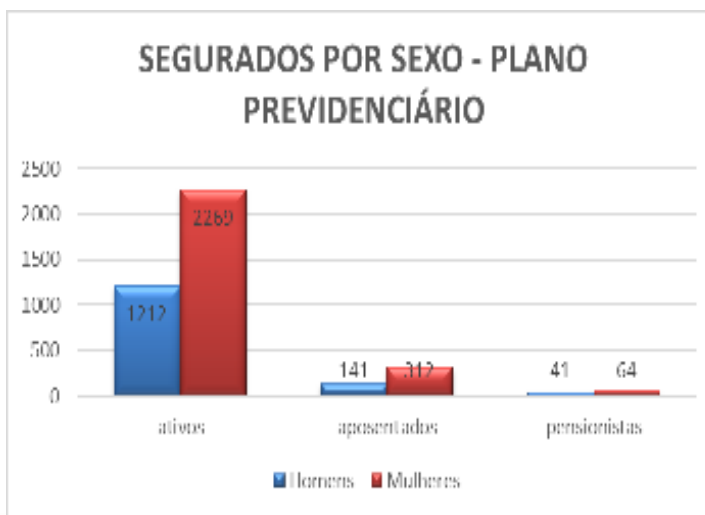


* contribuições estáveis

* benefícios crescentes

ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:



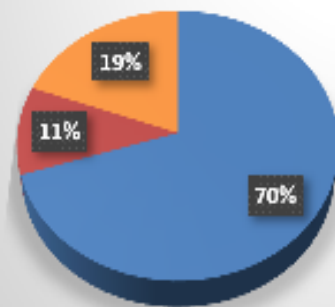
PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

- **Data-base:** DEZ/2025
- **Tábua de Mortalidade:** IBGE/2023 (separadas por sexo)
- **Tábua de Entrada em Invalidez:** Álvaro Vindas
- **Rotatividade:** De acordo com a idade
- **Taxa de juros anual:** Fundo em Capitalização 5,67% a.a.
Mantidos pelo tesouro 5,26% a.a.
- **Sem solidariedade de gerações**
- **Indexador do Sistema Previdenciário:** IPCA

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS



Ativos Garantidores Fundo em Capitalização



- Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS
- Aplicações em Enquadramento - RPPS
- Títulos e Valores Não Sujtos ao Enquadramento - RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL



PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL

O atual plano de amortização vigente em lei foi definido conforme segue:



Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial desta avaliação atuarial.



Constatado resultado atuarial superavitário, dispensa-se a obrigação de revisão do plano de amortização em curso. A seguir, apresenta-se o fluxo de pagamento do plano de amortização em vigor.



CENÁRIOS PARA COBERTURA DO DÉFICIT DEZ/2025.

Fluxo com LDA



CENÁRIOS PARA COBERTURA DO DÉFICIT DEZ/2025.

Fluxo sem LDA



UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO LDA – TCE

SENTENÇA DO CONSELHEIRO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

- **Irregular utilização do permissivo do Limite do Déficit Atuarial** (art. 39 do Anexo VI da Superportaria). Não atendimento aos requisitos prévios do artigo 38, caput e § 1º do mesmo normativo.
- **DETERMINAÇÕES:-** Atuação em conjunto com os entes patrocinadores e a consultoria atuarial no sentido da adoção de medidas eficazes para a promoção do equacionamento do déficit atuarial.- Abstenha-se de utilizar-se da técnica do LDA enquanto não tomadas as medidas necessárias ao efetivo equacionamento do déficit atuarial.
- Vejo como inapropriada a utilização do Limite do Déficit Atuarial (LDA) na presente reavaliação, ainda que aprovada pelo Conselho de Administração.
- Assim, não é possível o emprego do permissivo do artigo 39 do Anexo VI da Superportaria (utilização do LDA) sem que seja anteriormente atendido o disposto no artigo 38, caput e § 1º do mesmo normativo.
- O artigo 38 inaugura a Seção X (Planos de amortização do déficit), do qual os artigos 39 a 42 compõem a Subseção I (Cálculo do valor do déficit a ser equacionado). A hierarquia topológica da norma não permite, pois, o emprego direto das disposições constantes da Subseção I sem que haja a necessária observância do precedente artigo 38.

UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO LDA – TCE

ALGUMAS RESPOSTAS

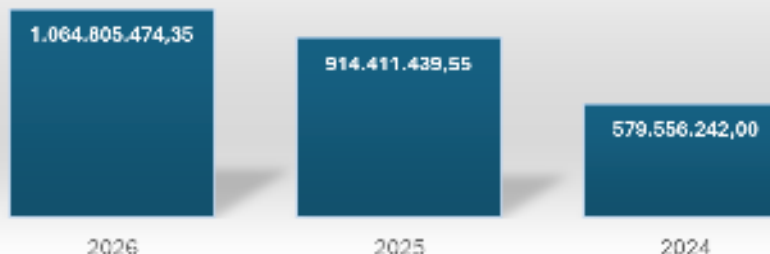
- O LDA não é um recurso criado pela consultoria atuarial ou uma escolha discricionária do gestor do RPPS. Trata-se de instrumento expressamente previsto, parametrizado e regulamentado pela Portaria MTP nº 1.467/2022, expedida pelo Ministério da Previdência Social – MPS, órgão da União competente para normatizar os RPPS nos termos do art. 40, § 22 da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 9.717/1998. Os arts. 39 a 42 do Anexo VI dessa Portaria estabelecem a fórmula, os parâmetros e as condições de aplicação do LDA de forma objetiva e determinística.
- O próprio MPS, ao criar o LDA, expressamente reconheceu essa realidade. Por isso, o cálculo do LDA é objetivo, parametrizado e baseado na Duração do Passivo – DP ou na Sobrevida Média – SVM do fundo, conforme as constantes definidas em função do Perfil Atuarial do RPPS. Não há discricionariedade ou arbítrio: a metodologia é determinística.



COMPARAÇÃO DO PATRIMÔNIO COM A PROVISÃO MATEMÁTICA



Ativos Garantidores dos Compromissos do
Plano de Benefícios - Plano Previdenciário



ESTUDO DE IMPACTO PARIDADE E INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS

Data-base: DEZEMBRO/2024

ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:

Segurados	Enviados	Excluídos	Calculados
Ativos	855	0	855

Total de segurados

PROVISÃO MATEMÁTICA DA ATUAL SITUAÇÃO



PROVISÃO MATEMÁTICA DO ESTUDO PROPOSTO



RESULTADO ATUARIAL

O impacto atuarial deste estudo com a alteração na hipótese de aposentadoria de todos os servidores admitidos até 31/12/2003 pelas normas anteriores, com direito à **paridade e integralidade dos proventos** é de **R\$ 38.314.260,31** para o **Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização)**.

Destacamos que poderá ter variações significativas nos valores das Provisões Matemáticas em função de Política dos Recursos Humanos para o futuro, principalmente em relação a aumentos salariais, inflação e juros acima do projetado nesta Avaliação Atuarial.

RESULTADO ATUARIAL

Para melhor esclarecimento, segue quadro resumido dos segurados em relação à data de admissão na Prefeitura.





CIBA nº 33

Richard Mendes Dutzmann

Atuário Diretor

MIBA nº 935